

# Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.03.28.1

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

### DO OBJETO:

Contratação de serviços de engenharia e infra-estrutura viária referente a passagem de água da estrada que liga o sítio Umburana ao sítio São João, como também cerca de estacas de madeira e arame farpado no Município de Jardim/Ce.

### DA FONTE DE RECURSOS:

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

| ſ | Órgão | Unid. Orç. | Projeto/Atividade      | Elemento de Despesa |
|---|-------|------------|------------------------|---------------------|
|   | 05.   | 01         | 15.451.0006.1.006.0000 | 4.4.90.51.00        |

#### DO FAVORECIDO:

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor da empresa:

Empresa: TR EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ: 07.798.274/0001-17.

Endereço: Sítio Luanda s/n - Zona Rural - Barbalha/Ce.

## DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços, conforme planilha abaixo:

Empresas:

| Empresas | Nome/Razão Social                     | C.N.P.J.           |  |
|----------|---------------------------------------|--------------------|--|
| 01       | TR EMPREENDIMENTOS LTDA               | 07.798.274/0001-17 |  |
| 02       | LOCKAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA-ME | 00.748.799/0001-07 |  |
| 03       | JZA CONSTRUÇÕES LTDA                  | 09.064.088/0001-80 |  |

| Item | Descrição  | Unid. | Valor R\$  | Valor R\$  | Valor R\$  |
|------|--|-------|------------|------------|------------|
|      |  | •     | Empresa 01 | Empresa 02 | Empresa 03 |
| 01   | Serviços de engenharia a serem prestados nas<br>obras de construção do muro de contenção,<br>urbanização e drenagem externa da areninha no<br>Município de Jardim/CE | Serv  | 26.985,01  | 27.058.11  | 27.144,81  |

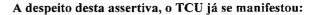
#### DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.



# Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86



"Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no Art. 24, inciso I, da lei nº. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

#### **DO MOTIVO DA ESCOLHA:**

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os serviços solicitados, conforme pesquisas de preços (levantamento de custos), apresentadas pelo Município de Jardim/CE, conforme mapa comparativo de preços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada apresentou toda documentação relativa a sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, conforme documentação acostada aos autos.

## **DO RESPALDO LEGAL:**

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento na Lei nº 8666/93, notadamente no Art. 24, inciso I, e suas alterações posteriores.

Jardim/CE, 27 de Março de 2019.

Alberto Pinheiro Torres Neto Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Woston/Paulo C. dos Santos Comissão/Permanente de Licitação Membro Alexsandio Paiz Cabral de Oliveira Comissão Permanente de Licitação

Membro